



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8.302**

**De 10 de Janeiro de 2022.**

**CRIA O "PROJETO SONS DA VIDA", QUE TRATA DO USO DA MUSICOTERAPIA EM HOSPITAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Cria o "Projeto Sons da Vida" que trata do uso da musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, nos hospitais da rede pública ou privada e Unidades Básicas de Saúde no município de Campina Grande.

**Parágrafo único.** O Projeto que trata o caput deste artigo busca facilitar e promover comunicação, relacionamento, aprendizado, expressão e outros objetivos terapêuticos relevantes para diversos tratamentos de saúde.

**Art. 2º** O "Projeto Sons da Vida" poderá ser realizado nas dependências das instituições de saúde ou em outros espaços, sob a sua responsabilidade, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

**Art. 3º** As sessões de musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados nas associações representativas e que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada no órgão competente.

**Art. 4º** O tratamento por meio da Musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional